

de concessão de carreiras que não sejam requeridos no prazo de sessenta dias, a contar da data em que foram efectuados. Se a concessão requerida não for autorizada não poderá o requerente apresentar novo pedido senão decorridos seis meses, a contar da data do despacho ministerial negando a concessão.

§ 1.º Os pedidos de concessão de carreiras provisórias são igualmente precedidos de um depósito de 500\$, efectuado na Repartição dos Serviços Gerais da Direcção Geral dos Serviços de Viação, o qual servirá também para garantir a manutenção da carreira durante o prazo para que foi pedida.

§ 2.º No caso de pedidos de concessão de carreiras para serem efectuadas nas áreas das Circunscrições da Madeira ou dos Açores o depósito de 500\$ será feito naquelas Circunscrições, que mandarão proceder ao necessário inquérito administrativo, nos termos e para os fins citados neste artigo, contando-se o prazo do mesmo a partir da data da publicação do respectivo edital em dois dos jornais de maior circulação na região, devendo a carreira, caso seja autorizada, iniciar-se dentro do prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data do despacho ministerial que a autorize, salvo casos especiais devidamente justificados e autorizados pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

§ 3.º Depois de efectuado um depósito é vedado à Direcção Geral dos Serviços de Viação e às Circunscrições da Madeira e Açores receber depósitos para outras concessões da mesma carreira, com excepção dos casos a que se refere o artigo 35.º e seu § único, aos quais é dispensado o inquérito administrativo, sendo os respectivos processos de

concessão submetidos simultaneamente a parecer do Conselho Superior de Viação.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 21 de Maio de 1937.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 10 do corrente mês de Maio, foi concedida autorização para serem excedidos os duodécimos da dotação descrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 65.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Maio de 1937.— O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 10 do corrente mês de Maio, foi concedida autorização para serem excedidos os duodécimos, até à quantia de 1.700\$, da dotação descrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 73.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Maio de 1937.— O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.